

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao 12º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Militar.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 54/PGJM, de 5 de março de 2013.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONCURSO, DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS E DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONCURSO

Atividade	Unidade de Medida	% do Subsídio de Promotor de Justiça Militar
Elaboração de questões da prova objetiva	questão	0,35
Apreciação de recurso interposto do resultado da prova objetiva	questão por recurso	0,15
Elaboração de tema de dissertação das provas subjetivas	dissertação	1,40
Elaboração de questões das provas subjetivas	questão	0,35
Correção das provas subjetivas	prova	0,40
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	questão por recurso	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	redação de texto	0,25
Arguição de candidato sobre pontos sorteados nas provas orais	integrante da comissão / por candidato	0,65
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas orais	recurso por disciplina	0,20
Apreciação de títulos	por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado final do concurso referente à nota de título	por recurso	0,20
Procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos concorrentes às vagas reservadas para pessoas negras	integrante da comissão / por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto da decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras	por recurso	0,20

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E SUBJETIVAS

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Promotor de Justiça Militar
Executor Regional	hora	0,60

(1) O valor da jornada/dia trabalhada terá como fator de multiplicação coeficiente 7 (tempo de realização das provas = sete horas).

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA, SUBJETIVAS E ORAIS

Membros e Servidores do MPM, da Administração Pública e Colaboradores sem Vínculo

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Promotor de Justiça Militar
Supervisor Regional	hora	0,45
Supervisor de Execução	hora	0,40
Fiscal de Mesa	hora	0,35
Fiscal de Sala	hora	0,30
Médico	hora	0,40
Enfermeiro	hora	0,35
Auxiliar de Enfermagem	hora	0,25
Motorista	hora	0,25
Auxiliar Operacional	hora	0,20
Garçom	hora	0,20
Copeira	hora	0,15
Servente	hora	0,15

(1) O valor da jornada/dia trabalhada terá como fator de multiplicação coeficiente 7 (tempo de realização das provas = sete horas).

(2) O cálculo da remuneração das provas orais, sempre que estas excederem sete horas diárias, será igual aos valores acima, acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIA
Servidores do MPM

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Promotor de Justiça Militar
Secretário de Subcomissão	hora	0,10

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a composição e as atribuições do Comitê Gestor e da Comissão Técnica da Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS.

OS PRESIDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer adequações na composição e nas competências do Comitê Gestor da Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, e de dar maior celeridade a sua gestão, ao trâmite de documentos dentro da cadeia de certificação da AC-JUS e ao cumprimento de normas da ICP-Brasil; resolve

Art. 1º Alterar a composição e as atribuições do Comitê Gestor e da Comissão Técnica da Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS.

Art. 2º O Comitê Gestor da AC-JUS será integrado pelos Diretores-Gerais ou Secretários-Gerais dos órgãos integrantes da AC-JUS:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Conselho Nacional da Justiça;
- III - Superior Tribunal de Justiça;
- IV - Conselho da Justiça Federal;
- V - Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VII - Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII - Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da AC-JUS será presidido pelo(a) representante do Conselho da Justiça Federal, órgão responsável pela estrutura administrativa da AC-JUS.

Art. 3º A Comissão Técnica da AC-JUS será integrada pelos titulares das áreas de tecnologia da informação dos órgãos que compõem o Comitê Gestor e será presidida pelo(a) representante do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Para custódia das frações das chaves de ativação do sistema gerenciador de certificados digitais utilizado pela AC-JUS, serão designados 11 (onze) custodiantes, sendo:

- I - 4 (quatro) do Conselho da Justiça Federal;
- II - 1 (um) de cada um dos demais órgãos integrantes da AC-JUS.

§ 1º Os custodiantes deverão ter disponibilidade para atender à convocação da unidade administrativa da AC-JUS e para participar das atividades que exijam operação da chave privada da AC-JUS, sempre que necessário.

§ 2º Os órgãos partícipes deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, enviar as indicações dos custodiantes mencionados no art. 4º.

Art. 5º Compete à AC-JUS:

I - a geração, o gerenciamento e a proteção de suas chaves criptográficas;

II - o credenciamento de autoridades certificadoras na cadeia de certificação AC-JUS;

III - a emissão, a publicação e a revogação dos certificados digitais emitidos pela AC-JUS;

IV - a emissão, o gerenciamento e a publicação de suas Listas de Certificados Revogados - LCR;

V - a definição de normas específicas a serem seguidas na sua cadeia de certificação;

VI - a fiscalização do cumprimento das normas da AC-JUS e da ICP-Brasil em sua cadeia de certificação.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor da AC-JUS, com apoio da Comissão Técnica:

I - aprovar as solicitações de credenciamento de novas autoridades certificadoras na cadeia de certificação da AC-JUS;

II - deliberar sobre a revogação de certificados e o descredenciamento, não solicitado, de Autoridades Certificadoras subsequentes;

III - decidir sobre a expansão, relocação ou extinção das atividades da AC-JUS;

IV - resolver casos omissos.

§ 1º Poderá o Comitê Gestor da AC-JUS atribuir ou delegar competência à Comissão Técnica, inclusive diversa da prevista nesta Resolução.

§ 2º O Presidente do Comitê Gestor da AC-JUS poderá, quando necessário, adotar medidas urgentes, ad referendum do Colegiado.

Art. 7º São atribuições da Comissão Técnica da AC-JUS:

I - prestar apoio técnico ao Comitê Gestor da AC-JUS;

II - avaliar os pedidos de credenciamento de autoridade certificadora subsequente, para apoiar a decisão do Comitê Gestor;

III - avaliar as normas técnicas e operacionais;

IV - aprovar as alterações e revisões do documento normativo Leiaute dos Certificados Digitais Cert-JUS;

V - aprovar novos modelos de certificado ou alterações nos já existentes;

VI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê Gestor da AC-JUS.

Art. 8º Para a execução das atividades administrativas e técnicas da AC-JUS, o Conselho da Justiça Federal proverá uma unidade administrativa.

Art. 9º As despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento da AC-JUS serão rateadas igualmente por todos os órgãos integrantes da AC-JUS.

Art. 10. Fica revogada a Resolução Conjunta STJ/CJF n. 4, de 28 de setembro de 2005, ficando convalidados os atos praticados dela decorrentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional da Justiça

Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministra ROSA WEBER

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente do Superior Tribunal Militar

PORTARIA Nº 675, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, bem como o horário de expediente de 7 a 31 de janeiro de 2020, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/1966 e do art. 220 do Código de Processo Civil, resolve:

Art. 1º Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º Estabelecer que no período de 7 a 31 de janeiro de 2020 o horário de expediente no CJF será das 11 às 20 horas, sendo a jornada de 7 horas corridas para todos os servidores.

Art. 3º As situações excepcionais ao cumprimento da jornada laboral no horário estabelecido no art. 2º deverão ser reportadas pelos servidores às suas chefias imediatas que, na hipótese de deferimento da jornada especial, deverão remeter o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas, para ajuste no ponto eletrônico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

